



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3393, DE 23 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Alinhamento da Estrutura Viária da Cidade de Resende, nos termos do Plano Diretor Municipal – Lei Municipal nº 3.000 de 22 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O objetivo desta Lei é regulamentar, nos seus aspectos gerais e obedecendo ao critério definido pelo Plano Diretor de Resende e pelo Plano de Mobilidade Urbana, os Planos de Alinhamento (PA) – dos eixos estruturantes, das vias expressas e de vias arteriais significativas, existentes ou projetadas.

§ 1º - O Plano de Alinhamento (PA) é o instrumento urbanístico destinado a preservar a faixa de ocupação de via e viabilizar a sua implantação, dentro do quadro das vias públicas urbanas estruturantes, definindo a sua seção transversal e a área necessária a sua ampliação futura, segundo as suas características funcionais e limites.

§ 2º - Os Planos de Arruamento definem o conjunto correspondente ao Sistema Viário da cidade e suas áreas de expansão urbana, considerando sua hierarquia, as suas vias com maior significado estratégico em relação ao crescimento urbano e demográfico.

§ 3º - O Plano de Arruamento é realizado considerando cada uma das vias objeto deste instrumento, sua seção, nomenclaturas e trechos estabelecidos no Plano Diretor Municipal e constante das Áreas de Mobilidade definidas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Independentemente da Zona Urbana onde se situa a via objeto da aplicação do Plano de Arruamento, os projetos de Parcelamento do Solo Urbano, Projetos Urbanísticos e Projetos Construtivos obedecerão aos limites estabelecidos pelo Plano de Alinhamento, que incidirá sobre terrenos e áreas lindeiras a via, privadas ou públicas.

§ 1º - A orientação básica para os Planos de Alinhamento toma como referência o eixo das vias, a partir do qual se dimensiona a seção transversal a ser respeitada.

§ 2º - A seção transversal de via para a finalidade específica do Plano de Alinhamento, é o espaço que se preserva para futura expansão, compostas por suas pistas de rolamento, canteiros, calçadas, sarjetas, acostamentos, ciclovias, equipamentos de drenagem, iluminação pública, baias, abrigos de usuários e faixas seletivas para ônibus, os quais constituem elementos funcionais que compõem as vias urbanas.

§ 3º - Os planos de alinhamento definidos sobre as vias são orientadas por suas seções funcionais, conforme definido no Quadro I, Anexo ao Plano Diretor Municipal - Lei Municipal Nº 3000 de 22 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Todo e qualquer projeto de arruamento, parcelamento ou loteamento do solo nas áreas urbanas e de expansão urbana definidos por Lei na cidade de Resende será aprovado pela Administração Municipal, por meio de seus órgãos técnicos e conselhos pertinentes, obedecendo aos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os projetos de edificações situados frontalmente às vias urbanas, sendo estas objeto deste Plano de Alinhamento, terão os seus afastamentos por ela regulados, sobrepondo-se aos afastamentos frontais para as zonas onde se inscreve a proposta edificação.

CAPÍTULO II

DOS PERFIS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS ALINHAMENTOS

Art. 4º - Os Planos de Alinhamento obedecerão aos seguintes critérios, adotadas as dimensões mínimas para as faixas a serem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

preservadas com base nos perfis ideais das vias, em suas características geométricas básicas.

§1º - Os perfis ideais mencionadas no caput deste artigo encontram-se sugeridos na Planta/Quadro I/ Proposta para ampliação, implantação e qualificação do Sistema viário para a garantia da Mobilidade Urbana Sustentável: Hierarquia Viária – Desenhos 09/12, 10/12 e 11/12 do Plano Diretor de Resende.

I. Plano de Alinhamento – Perfil Mínimo Tipo 1 – Via Expressa, conforme medidas e desenhos constantes do Quadro I, do Anexo I desta Lei;

II. Plano de Alinhamento – Perfil Mínimo Tipo 2 e 3 – Eixos Estruturais, conforme medidas e desenhos constantes Do Quadro II, do anexo I desta Lei;

III. Plano de Alinhamento – Perfil Mínimo Tipo 4 – Eixos Estruturais – Mão Dupla, conforme medidas e desenhos constantes do Quadro III, do Anexo I desta Lei;

IV. Plano de Alinhamento – Perfil Mínimo Tipo 5 – Eixo Estrutural – Mão Única; e,

V. Plano de Alinhamento – Perfil Mínimo Tipo 6 e 7 – Via Arterial, simples e com ciclovia.

§2º. As vias coletoras, de distribuição e coleta do tráfego interno aos bairros e que complementam a classificação e hierarquização das vias dispostas no Quadro I – Proposta de Implantação, Ampliação e Qualificação do Sistema Viário, obedecerão à regulação do conjunto técnico do Plano Diretor de Resende, nos perfis de vias definidos e logradouros respectivos, anexos da Lei Municipal Nº 3.000 de 22 de janeiro de 2013.

§3º. As vias locais promovidas para arteriais ou coletoras em legislações anteriores e que possuem obstáculos naturais ou estruturais que dificultam a sua ampliação serão classificadas a partir do perfil abaixo, com estacionamento e calçada mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), como as Ruas Hostílio de Souza no Bairro Itapuca e Rua Coronel Rocha Santos no Bairro Jardim Brasília e Avenidas das Mangueiras e Amendoeiras, no Bairro Alegria, conforme figura constante do Anexo II da Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 5º - Qualquer modificação das características das vias urbanas constantes desta Lei deverão ser tecnicamente fundamentadas e se apresentarem apoiadas em dados e fatos de significância técnica ou operacional, devendo ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Coordenação Operacional e se dela forem originados, serão submetidos à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e levadas à consideração do CONCIDADE.

§ 1º. Pequenas adequações decorrentes das especificidades de caráter localizado e pontual serão realizadas pela Secretaria Municipal de Coordenação Operacional, respaldado em Nota Técnica justificativa, que será incorporada aos documentos processuais, quando da aprovação de projetos ou, ao conjunto de normativas e procedimentos internos quando simples regulação, por meio de Portaria.

§ 2º Em qualquer das características básicas que hierarquizam a estrutura viária da cidade, as questões referentes à drenagem de águas pluviais serão objeto de rigorosa atenção técnica, com reflexos no projeto geométrico da via, devendo ser considerada a rede natural de escoamento de córregos e rios, e as peculiaridades do sítio urbano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal



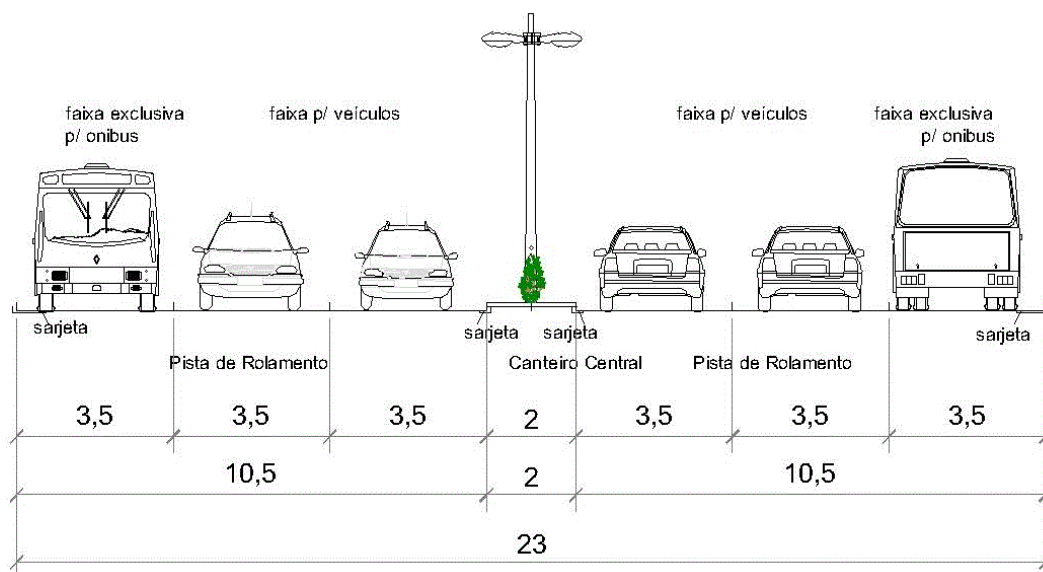
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

Quadro I – Plano de Alinhamento – Via Expressa
Perfil Mínimo Tipo 01 – Via Expressa (medidas em metros)

Plano de Alinhamento (PA) = 23,00 m (Vinte e três metros), abrangendo os trechos:

- 1. Trecho RJ 161** – Confluência da Av. Francisco Fortes Filho/ Av. Prof. Darcy Ribeiro/ RJ 161 até o limite da Área Urbana;
- 2. Trecho Radial – RES 8** – Rua Sávio Magester Silva/ Trecho Radial RES – 10.
- 3. Trecho Radial RES 18** – Distrito Industrial;
- 4. Trecho Radial RES 17 e RES 13.**



Quadro II – Plano de Alinhamento
Perfil Mínimo Tipo 02 e 03 – Eixo Estrutural com ciclovia (medidas em metros)

Plano de Alinhamento (PA) = 36,20m (Trinta e seis metros e vinte centímetros) e 34,00m (trinta e quatro metros), abrangendo os trechos:

- 1. Trecho Avenida do Contorno Surubi/ Bulhões/ RJ 161;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

2. Trecho Acesso Oeste Compreendendo – Av. Francisco Fortes Filho/ Acesso Oeste/ Acesso Rodovia Presidente Dutra;
3. Acesso Sudeste – Distrito Industrial – Leito RES 204/ RES 018 – Continuidade da Estrada F. Luiz Rocha;
4. Acesso Leste – Distrito Industrial/ Barras.

Figuras 01 – Perfil mínimo Eixo Tipo 02 – 36,20 metros

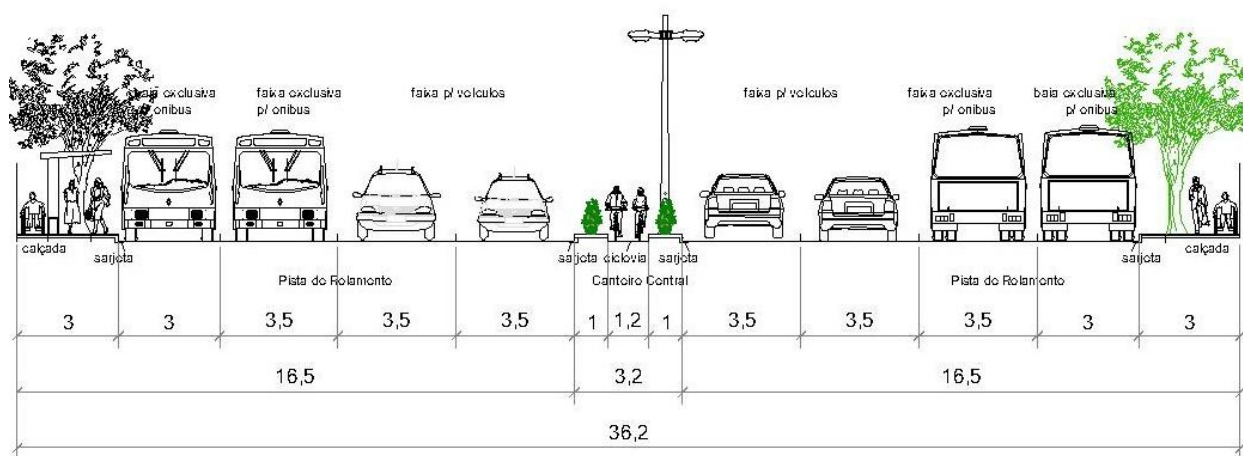
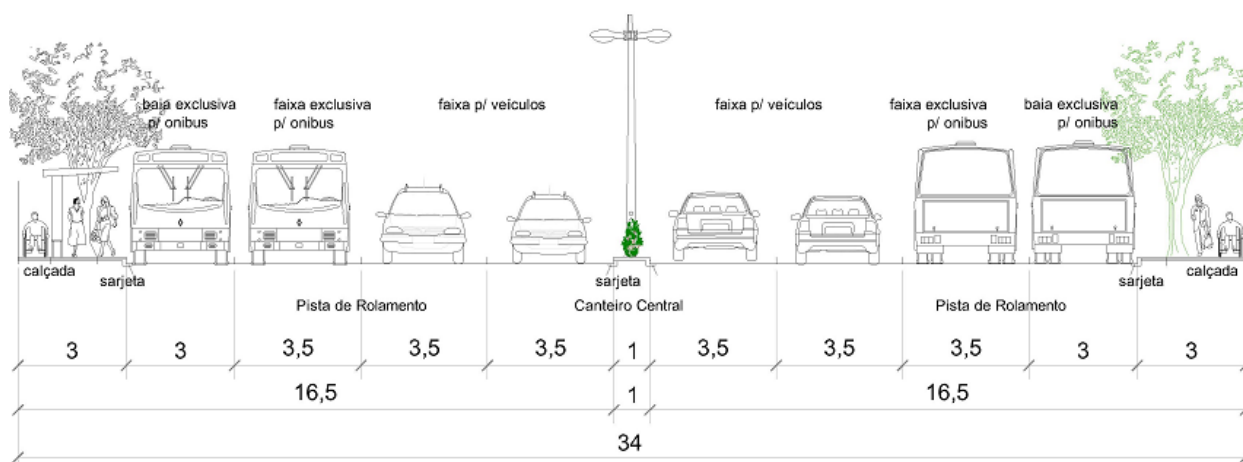


Figura 02 – Perfil mínimo Eixo Tipo 03-34 metros



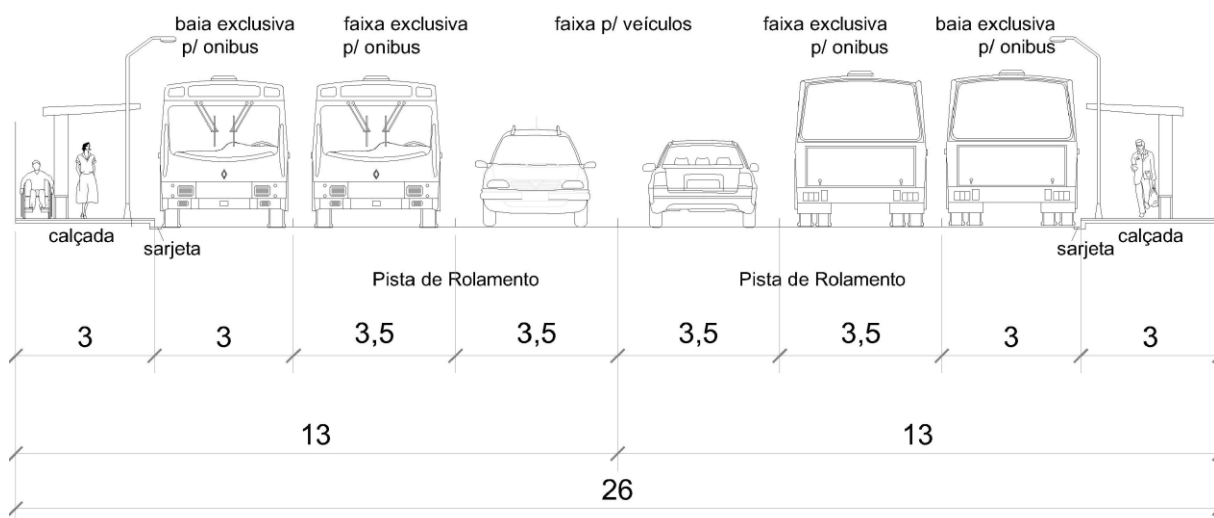
Quadro III – Plano de Alinhamento
Perfil Mínimo Tipo 4 – Eixos Estruturais – Mão Dupla

Plano de Alinhamento (PA) = 26,00 m (vinte e seis metros), abrangendo os trechos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

1. Trecho Centro/ Oeste, compreendendo a Av. das Mangueiras, Av. Jose Zolvino Coutinho, Estrada Resende Formoso;
2. Trecho RJ 161 entre Av. Francisco Fortes Filho até o limite do perímetro urbano.



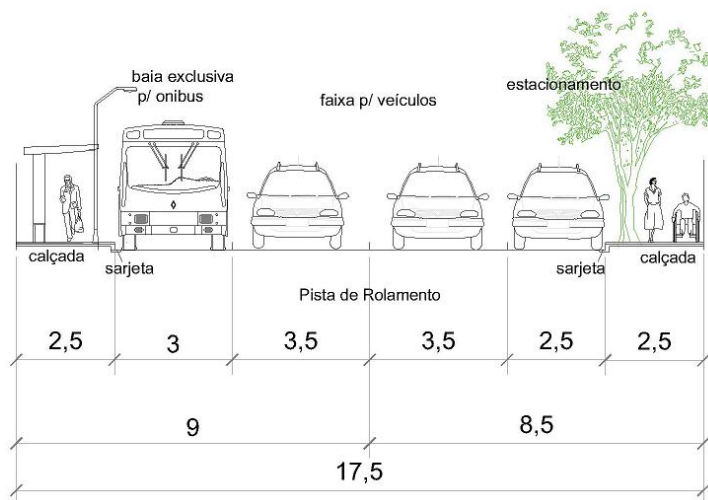
Quadro IV – Plano de Alinhamento
Perfil Mínimo Tipo 5 – Eixo Estrutural – Mão Única

Plano de Alinhamento (PA)=17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) com calçada de 2,50m e estacionamento. (Dois metros e cinquenta centímetros), abrangendo os trechos:

1. Segmento Centro Área Central, compreendendo os trechos da Av. Gustavo Jardim, da Av. P. Botafogo, Rua I.D. Halpern, Av. Dorival Marcondes de Godoy, Av. J.F. Pinto, Av. Presidente Vargas, Rua Cel. Brasiel, Rua Luis Pistarini e Av. Castelo Branco;
2. Segmento Norte, compreendendo a Rua J.O Ferreira, Rua Duque Costa Poeta, Rua Dom Bosco, Trecho da Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua São Miguel Arcanjo, trecho projetado até a Rua F. Luiz Rocha.
3. Segmento Centro-Oeste compreendendo a Avenida Coronel Adalberto Mendes e Rua Padre José Sundrup.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito



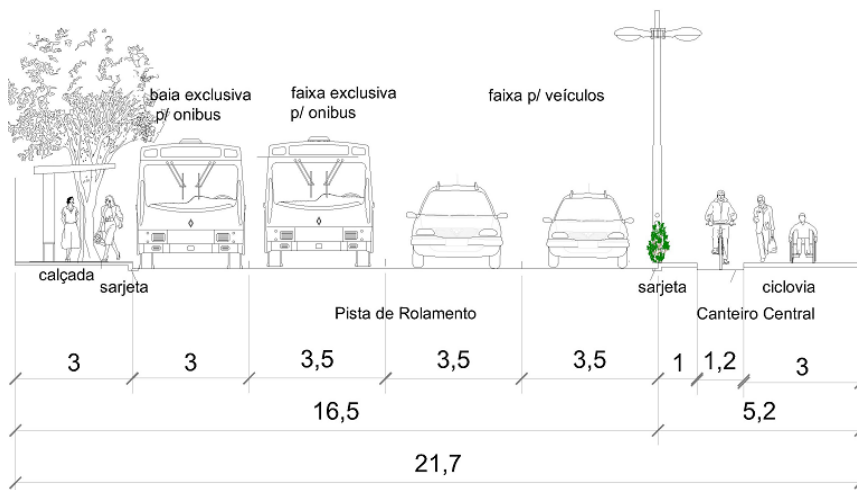
Quadro V – Plano de Alinhamento

Perfil Mínimo Tipo 7 – Via Arterial Mão Única /Mão Dupla sem ciclovia

Plano de Alinhamento (PA) = 22,80m (Vinte dois metros e oitenta centímetros), abrangendo os trechos:

1. Avenida Beira Rio/ Avenida Beira Rio Projetada – trecho entre a Rua C.M. da Costa até o Acesso Oeste – Av. Francisco Fortes Filho;
2. Trecho Av. Juscelino Kubitschek, Rua E. Guimarães, Av. das Mangueiras;
3. Trecho RES 09, Estrada da Limeira, Av. Augusto de Carvalho até o Asilo Nicolino Gulhot Rodrigues.

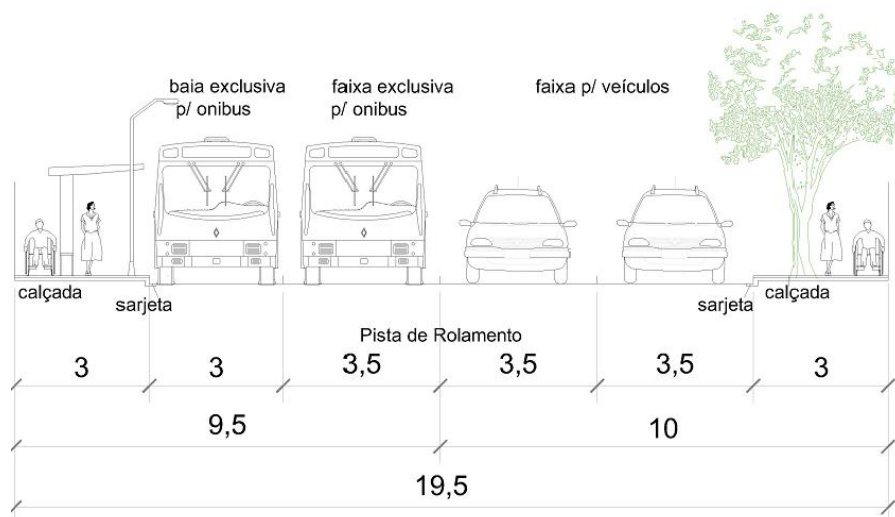
Figura 01 - Perfil Mínimo Tipo 6 - Via Arterial Mão Única com ciclovia





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Figura 02 – Perfil Mínimo Tipo 7 – Via Arterial Mão Única/ Mão Dupla sem ciclovía



ANEXO II

Perfil Tipo Mínimo – Via Local promovida a Arterial ou Coletora (medidas em metros)

